



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2389/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.348.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS – Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.01	INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
09.272.0002.2.042	OP. MANUT. DEPTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS	R\$ 58.000,00
(4376) 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
(4378) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(4393) 3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
(4399) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272.0018.2.013	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.290.000,00
(4433) 3190.01.00	Aposentadorias, Reserva Rem. Reformas	R\$ 1.200.000,00
(4437) 3190.03.00	Pensões	R\$ 90.000,00
	TOTAL	R\$ 1.348.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS – Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.01	INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 58.000,00
(4431) 9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 58.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.999.9999.9.999	RES. PLANO APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$ 1.290.000,00
(4443) 9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.290.000,00
	TOTAL	R\$ 1.348.000,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

